



**PROCESSO : 12.480-0/2017**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**RECORRENTES : EDUARDO CAIRO CHILETTO**  
**CIRO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES**  
**ADVOGADOS : MURILO DE MOURA GONÇALVES – OAB/MT 21.863**  
**EVERALDO MAGALHÃES ANDRADE JÚNIOR – OAB/MT 14.702**  
**EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/MT 6.820**  
**ASSUNTO : RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## DECISÃO

### I – Relatório

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pelos senhores Eduardo Cairo Chiletto e Ciro Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves em face do Acórdão 372/2022-PP (Doc. 262618/2022), proferido nos autos do monitoramento instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação contida no Acórdão 2/2016-TP (processo 24.183-0/2015), no que diz respeito ao Termo de Ajustamento de Gestão relacionado ao Contrato 49/2012/SECOPA – obra de construção do viaduto Dom Orlando Chaves, com condenação dos recorrentes ao pagamento de multas pelo descumprimento das obrigações pactuadas no referido TAG.

2. Nas razões recursais os recorrentes suscitam a prescrição da pretensão punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas, requerendo o reconhecimento da extinção das suas responsabilidades, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 11.599/2021.

3. Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. 7097/2023), os autos foram enviados a este gabinete, para análise da admissibilidade recursal.





**É o relatório.**

## **II – Fundamentação**

4. Com fundamento nos artigos 363 e 364<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), passo a efetuar o juízo de admissibilidade do recurso ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.
5. De acordo com os artigos 351 e 356 do RITCE/MT, a petição do recurso deve observar os seguintes requisitos: I) interposição por escrito; II) apresentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias; III) qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV) assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V) apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.
6. No caso em apreço, verifico que os recursos preenchem os requisitos para suas admissões e normais processamentos, pois foram interpostos por partes legítimas, devidamente qualificadas, por advogados constituídos nos autos.
7. Além disso, observo que os recursos ordinários foram apresentados de forma tempestiva, pois o Acordão 372/2022 - PP foi publicado em 18/11/2022, com a data final para interposição de recursos até o dia 13/12/2022 (Certidão - Doc. 263280/2022), tendo os recorrentes protocolado suas peças recursais no último dia do prazo citado, 13/12/2022 (Docs. 279914/2022 e 279922/2022).

<sup>1</sup> Art. 363 O Recurso Ordinário será juntado ao processo respectivo e encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro, sendo vedada a distribuição do recurso ao Relator do processo originário e ao Revisor da decisão recorrida.  
Art. 364 O novo Relator será competente para o juízo de admissibilidade do recurso, de modo que, não sendo o mesmo admitido, o processo será encaminhado ao setor competente para publicação da decisão monocrática. Parágrafo único. Contra a decisão do juízo negativo de admissibilidade caberá Agravo.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

### **III - Dispositivo**

8. Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos nos artigos 351 e 356 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), e **CONHEÇO** os recursos ordinários citados, recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 365 do regimento interno.
9. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise do mérito recursal, nos termos do artigo 351, §2, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.
10. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá/MT, 1º de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

